

第 32/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就二零零三年十月十七日在巴黎通過的《保護非物質文化遺產公約》(以下簡稱“公約”),於二零零四年十二月二日向聯合國教育、科學及文化組織總幹事交存批准書;

再鑑於根據《公約》第三十四條的規定,《公約》自二零零六年四月二十日起在國際上對中華人民共和國生效,包括對澳門特別行政區生效,但不包括對香港特別行政區生效;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈:

——中華人民共和國送交保管實體的批准書中文文本的有用部分及相應的葡文譯本;

——《公約》的中文正式文本及以該《公約》各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年九月十一日發佈。

行政長官 何厚鏵

批准書

“中華人民共和國主席根據中華人民共和國第十屆全國人民代表大會常務委員會第十一次會議的決定,批准於二零零三年十一月三日在第三十二屆聯合國教科文組織大會上通過的《保護非物質文化遺產公約》,同時聲明如下:

在中華人民共和國政府另行通知前,《保護非物質文化遺產公約》暫不適用於中華人民共和國香港特別行政區。

(……)”

保護非物質文化遺產公約

聯合國教育、科學及文化組織(以下簡稱教科文組織)大會於2003年9月29日至10月17日在巴黎舉行的第32屆會議,

參照現有的國際人權文書,尤其是1948年的《世界人權宣言》以及1966年的《經濟、社會及文化權利國際公約》和《公民權利和政治權利國際公約》,

Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2006

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 2 de Dezembro de 2004, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, adoptada em Paris, em 17 de Outubro de 2003 (Convenção);

Mais considerando que a Convenção, em conformidade com o seu artigo 34.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, mas excluindo a sua Região Administrativa Especial de Hong Kong, em 20 de Abril de 2006;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil do instrumento de ratificação da República Popular da China, em língua chinesa, tal como enviado ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 11 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Instrumento de Ratificação

«De acordo com a decisão da 11.ª Sessão do Comité Permanente da 10.ª Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, o Presidente da República Popular da China ratifica a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, adoptada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua 32.ª Sessão, em 3 de Novembro de 2003, e mais declara, pelo presente, que:

— salvo declaração em contrário do Governo da República Popular da China, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível não é aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

(...»

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, daqui em diante designada «UNESCO», reunida em Paris de 29 de Setembro a 17 de Outubro de 2003, na sua 32.ª sessão,

Referindo-se aos instrumentos internacionais existentes relativos aos direitos humanos, em particular à Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966, e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, de 1966,

考慮到1989年的《保護民間創作建議書》、2001年的《教科文組織世界文化多樣性宣言》和2002年第三次文化部長圓桌會議通過的《伊斯坦布爾宣言》強調非物質文化遺產的重要性，它是文化多樣性的熔爐，又是可持續發展的保證，

考慮到非物質文化遺產與物質文化遺產和自然遺產之間的內在相互依存關係，

承認全球化和社會轉型進程在為各群體之間開展新的對話創造條件的同時，也與不容忍現象一樣，使非物質文化遺產面臨損壞、消失和破壞的嚴重威脅，在缺乏保護資源的情況下，這種威脅尤為嚴重，

意識到保護人類非物質文化遺產是普遍的意願和共同關心的事項，

承認各社區，尤其是原住民、各群體，有時是個人，在非物質文化遺產的生產、保護、延續和再創造方面發揮著重要作用，從而為豐富文化多樣性和人類的創造性做出貢獻，

注意到教科文組織在制定保護文化遺產的準則性文件，尤其是1972年的《保護世界文化和自然遺產公約》方面所做的具有深遠意義的工作，

還注意到迄今尚無有約束力的保護非物質文化遺產的多邊文件，

考慮到國際上現有的關於文化遺產和自然遺產的協定、建議書和決議需要有非物質文化遺產方面的新規定有效地予以充實和補充，

考慮到必須提高人們，尤其是年輕一代對非物質文化遺產及其保護的重要意義的認識，

考慮到國際社會應當本著互助合作的精神與本公約締約國一起為保護此類遺產做出貢獻，

憶及教科文組織有關非物質文化遺產的各項計劃，尤其是“宣佈人類口頭遺產和非物質遺產代表作”計劃，

認為非物質文化遺產是密切人與人之間的關係以及他們之間進行交流和了解的要素，它的作用是不可估量的，

於2003年10月17日通過本公約。

Considerando a importância do património cultural intangível como fonte da diversidade cultural e garantia do desenvolvimento sustentável, tal como salientado na Recomendação da UNESCO sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, de 1989, na Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2001, e na Declaração de Istambul, de 2002, adoptada pela Terceira Cimeira dos Ministros da Cultura,

Considerando a profunda interdependência entre o património cultural intangível e o património cultural tangível e natural,

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo que criam as condições para um diálogo renovado entre as comunidades, comportam, à semelhança do fenómeno da intolerância, sérios riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do património cultural intangível, especialmente por virtude da insuficiência de meios para a sua salvaguarda,

Conscientes da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o património cultural intangível da humanidade,

Reconhecendo que as comunidades, em especial as comunidades indígenas, os grupos e, em certos casos, os indivíduos desempenham um papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do património cultural intangível, contribuindo, assim, para o enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana,

Constatando o grande alcance do impacto da actividade da UNESCO na elaboração de instrumentos normativos para a protecção do património cultural, em particular a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972,

Mais constatando que ainda não existe um instrumento jurídico multilateral vinculativo para a salvaguarda do património cultural intangível,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes relativos ao património cultural e natural necessitam de ser enriquecidos e complementados eficazmente através de novas disposições relativas ao património cultural intangível,

Considerando que é necessário suscitar uma maior consciencialização, especialmente por parte das gerações mais novas, da importância do património cultural intangível e da sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, conjuntamente com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda deste património num espírito de cooperação e de assistência mútua,

Recordando os programas da UNESCO relativos ao património cultural intangível, em particular, a Proclamação de Obras-primas do Património Oral e Intangível da Humanidade,

Considerando o papel inestimável do património cultural intangível como factor de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Adopta, neste dia 17 de Outubro de 2003, a presente Convenção.

第一章**總則****第一條**

本公約的宗旨

本公約的宗旨如下：

- (一) 保護非物質文化遺產；
- (二) 尊重有關社區、群體和個人的非物質文化遺產；
- (三) 在地方、國家和國際一級提高對非物質文化遺產及其相互欣賞的重要性的意識；
- (四) 開展國際合作及提供國際援助。

第二條**定義**

在本公約中：

(一) “非物質文化遺產”指被各社區、群體、有時是個人，視為其文化遺產組成部分的各種社會實踐、觀念表述、表現形式、知識、技能以及相關的工具、實物、手工藝品和文化場所。這種非物質文化遺產世代相傳，在各社區和群體適應周圍環境以及與自然和歷史的互動中，被不斷地再創造，為這些社區和群體提供認同感和持續感，從而增強對文化多樣性和人類創造力的尊重。在本公約中，只考慮符合現有的國際人權文件，各社區、群體和個人之間相互尊重的需要和順應可持續發展的非物質文化遺產。

(二) 按上述第(一)項的定義，“非物質文化遺產”包括以下方面：

- 1. 口頭傳統和表現形式，包括作為非物質文化遺產媒介的語言；
- 2. 表演藝術；
- 3. 社會實踐、儀式、節慶活動；
- 4. 有關自然界和宇宙的知識和實踐；
- 5. 傳統手工藝。

(三) “保護”指確保非物質文化遺產生命力的各種措施，包括這種遺產各個方面的確認、立檔、研究、保存、保護、宣傳、弘揚、傳承（特別是通過正規和非正規教育）和振興。

I — DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º****Objectivos da Convenção**

A presente Convenção tem por objectivos:

- a) Salvar o património cultural intangível;
- b) Assegurar o respeito pelo património cultural intangível das comunidades, dos grupos e indivíduos pertinentes;
- c) Aumentar a consciencialização sobre a importância do património cultural intangível aos níveis local, nacional e internacional e assegurar que seja mutuamente apreciado;
- d) Prever a cooperação e a assistência internacionais.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos da presente Convenção:

1. Entende-se por «património cultural intangível» as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas — bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais com estes associados — que as comunidades, os grupos e, em certos casos, os indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural. Tal património cultural intangível, transmitido de geração em geração, é recriado permanentemente pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, conferindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito pela diversidade cultural e criatividade humana. Para efeitos da presente Convenção, será apenas tido em consideração o património cultural intangível que seja compatível com os instrumentos internacionais existentes relativos aos direitos humanos, bem como com os imperativos de respeito mútuo entre as comunidades, grupos e indivíduos e com o desenvolvimento sustentável.

2. O «património cultural intangível», tal como definido no n.º 1 anterior, manifesta-se, nomeadamente, nos domínios seguintes:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do património cultural intangível;
- b) Expressões artísticas;
- c) Práticas sociais, rituais e acontecimentos festivos;
- d) Conhecimentos e as práticas relativos à natureza e ao universo;
- e) Técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por «salv guarda» as medidas destinadas a assegurar a viabilidade do património cultural intangível, incluindo a identificação, documentação, investigação, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, especialmente através da educação formal e não formal, bem como, a revitalização dos diversos aspectos deste património.

(四)“締約國”指受本公約約束且本公約在它們之間也通用的國家。

(五)本公約經必要修改對根據第三十三條所述之條件成為其締約方之領土也適用。在此意義上，“締約國”亦指這些領土。

第三條

與其他國際文書的關係

本公約的任何條款均不得解釋為：

(一)改變與任一非物質文化遺產直接相關的世界遺產根據1972年《保護世界文化和自然遺產公約》所享有的地位，或降低受其保護的程度；

(二)影響締約國從其作為締約方的任何有關知識產權或使用生物和生態資源的國際文書所獲得的權利和所負有的義務。

第二章

公約的有關機關

第四條

締約國大會

一、茲建立締約國大會，下稱“大會”。大會為本公約的最高權力機關。

二、大會每兩年舉行一次常會。如若它作出此類決定或政府間保護非物質文化遺產委員會或至少三分之一的締約國提出要求，可舉行特別會議。

三、大會應通過自己的議事規則。

第五條

政府間保護非物質文化遺產委員會

一、茲在教科文組織內設立政府間保護非物質文化遺產委員會，下稱“委員會”。在本公約依照第三十四條的規定生效之後，委員會由參加大會之締約國選出的18個締約國的代表組成。

二、在本公約締約國的數目達到50個之後，委員會委員國的數目將增至24個。

4. Entende-se por «Estados Partes» os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais esta vigore.

5. A presente Convenção é aplicável, *mutatis mutandis*, aos territórios referidos no artigo 33.º que se tornem Parte na Convenção, em conformidade com as condições nele estabelecidas. Neste contexto, a expressão «Estados Partes» abrange igualmente tais territórios.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada por forma a:

a) Alterar o estatuto ou reduzir o nível de protecção dos bens declarados como património mundial nos termos da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972, aos quais esteja directamente associado um elemento do património cultural intangível; ou

b) Afectar os direitos e obrigações dos Estados Partes decorrentes de qualquer outro instrumento internacional de que sejam Parte relativo aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos ou ecológicos.

II — ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

Artigo 4.º

Assembleia Geral dos Estados Partes

1. É estabelecida uma Assembleia Geral dos Estados Partes, daqui em diante designada por «Assembleia Geral», que é o órgão soberano da presente Convenção.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária de dois em dois anos. Podendo reunir-se em sessões extraordinárias quando assim o decida, ou se tal lhe for solicitado pelo Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível ou por, pelo menos, um terço dos Estados Partes.

3. A Assembleia Geral adopta o respectivo Regimento Interno.

Artigo 5.º

Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível

1. É criado junto da UNESCO um Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, daqui em diante designado por «Comité». O Comité é composto por representantes de 18 Estados Partes, que serão eleitos pelos Estados Partes reunidos em Assembleia Geral, logo que a presente Convenção entre em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 34.º

2. O número de Estados membros do Comité será elevado para 24 quando o número de Estados Partes na Convenção atingir 50.

第六條

委員會委員國的選舉和任期

- 一、委員會委員國的選舉應符合公平的地理分配和輪換原則。
- 二、委員會委員國由本公約締約國大會選出，任期四年。
- 三、但第一次選舉當選的半數委員會委員國的任期為兩年。這些國家在第一次選舉後抽籤指定。
- 四、大會每兩年對半數委員會委員國進行換屆。
- 五、大會還應選出填補空缺席位所需的委員會委員國。
- 六、委員會委員國不得連選連任兩屆。
- 七、委員會委員國應選派在非物質文化遺產各領域有造詣的人士為其代表。

第七條

委員會的職能

在不妨礙本公約賦予委員會的其他職權的情況下，其職能如下：

- (一) 宣傳公約的目標，鼓勵並監督其實施情況；
- (二) 就好的做法和保護非物質文化遺產的措施提出建議；
- (三) 按照第二十五條的規定，擬訂利用基金資金的計劃並提交大會批准；
- (四) 按照第二十五條的規定，努力尋求增加其資金的方式方法，並為此採取必要的措施；
- (五) 擬訂實施公約的業務指南並提交大會批准；
- (六) 根據第二十九條的規定，審議締約國的報告並將報告綜述提交大會；
- (七) 根據委員會制定的、大會批准的客觀遴選標準，審議締約國提出的申請並就以下事項作出決定：

1. 列入第十六條、第十七條和第十八條述及的名錄和提名；

Artigo 6.º

Eleição e mandato dos Estados membros do Comité

1. A eleição dos Estados membros do Comité deve obedecer aos princípios de uma representação geográfica e rotatividade equitativas.
2. Os Estados membros do Comité são eleitos por um mandato de quatro anos pelos Estados Partes na Convenção reunidos em Assembleia Geral.
3. Contudo, o mandato de metade dos Estados membros do Comité eleitos na primeira eleição é limitado a dois anos. Tais Estados serão designados por sorteio na primeira eleição.
4. A Assembleia Geral procederá, de dois em dois anos, à renovação de metade dos Estados membros do Comité.
5. A Assembleia Geral elegerá igualmente tantos Estados membros do Comité quantos sejam necessários para preencher as vagas existentes.
6. Um Estado membro do Comité não pode ser eleito para dois mandatos consecutivos.
7. Os Estados membros do Comité devem escolher para os representar pessoas qualificadas nos diversos domínios do património cultural intangível.

Artigo 7.º

Funções do Comité

Sem prejuízo de outras atribuições que lhe são cometidas pela presente Convenção, as funções do Comité são as seguintes:

- a) Promover os objectivos da presente Convenção, favorecer e acompanhar a sua aplicação;
- b) Prestar aconselhamento sobre melhores práticas e fazer recomendações sobre medidas para a salvaguarda do património cultural intangível;
- c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um projecto para a utilização dos recursos do Fundo, em conformidade com o artigo 25.º;
- d) Procurar meios para aumentar os seus recursos e adoptar as medidas necessárias para o efeito, em conformidade com o artigo 25.º;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral directivas operacionais para dar cumprimento à presente Convenção;
- f) Analisar, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, os relatórios dos Estados Partes e elaborar um sumário dos mesmos para a Assembleia Geral;
- g) Analisar os pedidos submetidos pelos Estados Partes e, em conformidade com os critérios objectivos de selecção por si estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral, decidir acerca:
- i) Da inscrição nas listas e das propostas referidas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º;

2. 按照第二十二條的規定提供國際援助。

第八條

委員會的工作方法

- 一、委員會對大會負責。它向大會報告自己的所有活動和決定。
- 二、委員會以其委員的三分之二多數通過自己的議事規則。
- 三、委員會可設立其認為執行任務所需的臨時特設諮詢機構。
- 四、委員會可邀請在非物質文化遺產各領域確有專長的任何公營或私營機構以及任何自然人參加會議，就任何具體的問題向其請教。

第九條

諮詢組織的認證

- 一、委員會應建議大會認證在非物質文化遺產領域確有專長的非政府組織具有向委員會提供諮詢意見的能力。
- 二、委員會還應向大會就此認證的標準和方式提出建議。

第十條

秘書處

- 一、委員會由教科文組織秘書處協助。
- 二、秘書處起草大會和委員會文件及其會議的議程草案和確保其決定的執行。

第三章

在國家一級保護非物質文化遺產

第十一條

締約國的作用

- 各締約國應該：
- (一) 採取必要措施確保其領土上的非物質文化遺產受到保護；
 - (二) 在第二條第(三)項提及的保護措施內，由各社區、團體和有關非政府組織參與，確認和確定其領土上的各種非物質文化遺產。

ii) Da concessão de assistência internacional, em conformidade com o artigo 22.º

Artigo 8.º

Métodos de trabalho do Comité

1. O Comité responde perante a Assembleia Geral. Devendo prestar contas de todas as suas actividades e decisões.
2. O Comité adopta o seu Regimento Interno por maioria de dois terços dos seus membros.
3. O Comité pode criar, com carácter temporário, os órgãos *consultivos ad hoc* que considere necessários para o desempenho das suas funções.
4. O Comité pode convidar para as suas reuniões quaisquer órgãos públicos ou privados e pessoas singulares com comprovada competência nos diversos domínios do património cultural intangível para proceder a consultas sobre questões específicas.

Artigo 9.º

Acreditação das organizações consultivas

1. O Comité deverá propor à Assembleia Geral a acreditação de organizações não-governamentais com reconhecida competência no domínio do património cultural intangível. Tais organizações exercerão funções consultivas junto do Comité.
2. O Comité deverá igualmente propor à Assembleia Geral os critérios e as modalidades para essa acreditação.

Artigo 10.º

Secretariado

1. O Comité será assessorado pelo Secretariado da UNESCO.
2. O Secretariado deverá preparar a documentação da Assembleia Geral e do Comité, bem como o projecto da ordem de trabalhos das suas reuniões e assegurar o cumprimento das respectivas decisões.

III — SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL INTANGÍVEL A NÍVEL NACIONAL

Artigo 11.º

Função dos Estados Partes

Incumbe a cada Estado Parte:

- a) Adoptar as medidas necessárias para assegurar a salvaguarda do património cultural intangível presente no seu território;
- b) No âmbito das medidas de salvaguarda referidas no n.º 3 do artigo 2.º, identificar e definir os diferentes elementos do património cultural intangível presentes no seu território, com a participação das comunidades, dos grupos e das organizações não-governamentais pertinentes.

第十二條

清單

一、為了使其領土上的非物質文化遺產得到確認以便加以保護，各締約國應根據自己的國情擬訂一份或數份關於這類遺產的清單，並應定期加以更新。

二、各締約國在按第二十九條的規定定期向委員會提交報告時，應提供有關這些清單的情況。

第十三條

其他保護措施

為了確保其領土上的非物質文化遺產得到保護、弘揚和展示，各締約國應努力做到：

(一) 制定一項總的政策，使非物質文化遺產在社會中發揮應有的作用，並將這種遺產的保護納入規劃工作；

(二) 指定或建立一個或數個主管保護其領土上的非物質文化遺產的機構；

(三) 鼓勵開展有效保護非物質文化遺產，特別是瀕危非物質文化遺產的科學、技術和藝術研究以及方法研究；

(四) 採取適當的法律、技術、行政和財政措施，以便：

1. 促進建立或加強培訓管理非物質文化遺產的機構以及通過為這種遺產提供活動和表現的場所和空間，促進這種遺產的傳承；

2. 確保對非物質文化遺產的享用，同時對享用這種遺產的特殊方面的習俗做法予以尊重；

3. 建立非物質文化遺產文獻機構並創造條件促進對它的利用。

第十四條

教育、宣傳和能力培養

各締約國應竭力採取種種必要的手段，以便：

(一) 使非物質文化遺產在社會中得到確認、尊重和弘揚，主要通過：

1. 向公眾，尤其是向青年進行宣傳和傳播信息的教育計劃；

Artigo 12.º

Inventários

1. Cada Estado Parte, para assegurar a identificação tendo em vista a salvaguarda, deve elaborar, de acordo com a sua situação, um ou mais inventários do património cultural intangível presente no seu território. Tais inventários devem ser regularmente actualizados.

2. Cada Estado Parte, ao submeter o seu relatório periódico ao Comité nos termos do artigo 29.º, deve prestar as informações pertinentes relativas a tais inventários.

Artigo 13.º

Outras medidas de salvaguarda

Cada Estado Parte, a fim de assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do património cultural intangível presente no seu território, deve esforçar-se por:

a) Adoptar uma política geral tendo em vista promover a função do património cultural intangível na sociedade e integrar a salvaguarda desse património em programas de planificação;

b) Designar ou criar um ou mais organismos competentes para a salvaguarda do património cultural intangível presente no seu território;

c) Promover estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para a salvaguarda eficaz do património cultural intangível e, em particular, do património cultural intangível em perigo;

d) Adoptar as medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para:

i) Favorecer a criação ou o reforço das instituições de formação em gestão do património cultural intangível, bem como a transmissão deste património através de fóruns e espaços destinados à sua representação ou expressão;

ii) Garantir o acesso ao património cultural intangível, no respeito dos usos que regem o acesso a aspectos específicos de tal património;

iii) Criar instituições de documentação sobre o património cultural intangível e facilitar o acesso a estas.

Artigo 14.º

Educação, consciencialização e reforço de capacidades

Cada Estado Parte deve, por todos os meios adequados, esforçar-se por:

a) Assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do património cultural intangível na sociedade, em particular através de:

i) Programas de educação, consciencialização e de divulgação de informações dirigidos ao público em geral e, em especial, aos jovens;

2. 有關社區和群體的具體的教育和培訓計劃；
3. 保護非物質文化遺產，尤其是管理和科研方面的能力培養活動；
4. 非正規的知識傳播手段。

(二) 不斷向公眾宣傳對這種遺產造成的威脅以及根據本公約所開展的活動；

(三) 促進保護表現非物質文化遺產所需的自然場所和紀念地點的教育。

第十五條

社區、群體和個人的參與

締約國在開展保護非物質文化遺產活動時，應努力確保創造、延續和傳承這種遺產的社區、群體，有時是個人的最大限度的參與，並吸收他們積極地參與有關的管理。

第四章

在國際一級保護非物質文化遺產

第十六條

人類非物質文化遺產代表作名錄

一、為了擴大非物質文化遺產的影響，提高對其重要意義的認識和從尊重文化多樣性的角度促進對話，委員會應該根據有關締約國的提名編輯、更新和公佈人類非物質文化遺產代表作名錄。

二、委員會擬訂有關編輯、更新和公佈此代表作名錄的標準並提交大會批准。

第十七條

急需保護的非物質文化遺產名錄

一、為了採取適當的保護措施，委員會編輯、更新和公佈急需保護的非物質文化遺產名錄，並根據有關締約國的要求將此類遺產列入該名錄。

二、委員會擬訂有關編輯、更新和公佈此名錄的標準並提交大會批准。

ii) Programas específicos de educação e formação no seio das comunidades e dos grupos interessados;

iii) Actividades para o reforço das capacidades em matéria de salvaguarda do património cultural intangível, especialmente da gestão e investigação científica; e

iv) Meios informais de transmissão do conhecimento.

b) Manter o público informado sobre os perigos que ameaçam o referido património, bem como sobre as actividades realizadas para dar cumprimento à presente Convenção.

c) Promover a educação sobre a protecção dos espaços naturais e locais importantes para a memória colectiva, cuja existência é indispensável para que o património cultural intangível se possa expressar.

Artigo 15.º

Participação das comunidades, grupos e indivíduos

Cada Estado Parte deve, no âmbito das actividades de salvaguarda do património cultural intangível, esforçar-se por assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando seja caso disso, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem tal património, bem como por os envolver activamente na gestão deste.

IV — SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL INTANGÍVEL A NÍVEL INTERNACIONAL

Artigo 16.º

Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humanidade

1. A fim de assegurar uma maior visibilidade do património cultural intangível, a consciencialização do seu significado e incentivar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural, o Comité, sob proposta dos Estados Partes interessados, deve estabelecer, manter actualizada e publicar uma Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humanidade.

2. O Comité deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os critérios relativos ao estabelecimento, actualização e publicação de tal Lista Representativa.

Artigo 17.º

Lista do Património Cultural Intangível que Carece de Medidas Urgentes de Salvaguarda

1. Tendo em vista a adopção de medidas de salvaguarda adequadas, o Comité deve estabelecer, manter actualizada e publicar uma Lista do Património Cultural Intangível que Carece de Medidas Urgentes de Salvaguarda, nela devendo inscrever, a pedido do Estado Parte interessado, tal património.

2. O Comité deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os critérios relativos ao estabelecimento, actualização e publicação da referida Lista.

三、委員會在極其緊急的情況（其具體標準由大會根據委員會的建議加以批准）下，可與有關締約國協商將有關的遺產列入第一款所提之名錄。

第十八條

保護非物質文化遺產的計劃、項目和活動

一、在締約國提名的基礎上，委員會根據其制定的、大會批准的標準，兼顧發展中國家的特殊需要，定期遴選並宣傳其認為最能體現本公約原則和目標的國家、分地區或地區保護非物質文化遺產的計劃、項目和活動。

二、為此，委員會接受、審議和批准締約國提交的關於要求國際援助擬訂此類提名的申請。

三、委員會按照它確定的方式，配合這些計劃、項目和活動的實施，隨時推廣有關經驗。

第五章

國際合作與援助

第十九條

合作

一、在本公約中，國際合作主要是交流信息和經驗，採取共同的行動，以及建立援助締約國保護非物質文化遺產工作的機制。

二、在不違背國家法律規定及其習慣法和習俗的情況下，締約國承認保護非物質文化遺產符合人類的整體利益，保證為此目的在雙邊、分地區、地區和國際各級開展合作。

第二十條

國際援助的目的

可為如下目的提供國際援助：

(一) 保護列入《急需保護的非物質文化遺產名錄》的遺產；

(二) 按照第十一條和第十二條的精神編製清單；

3. Em casos de extrema urgência — cujos critérios objectivos serão aprovados, sob proposta do Comité, pela Assembleia Geral — o Comité pode, mediante consulta com o Estado Parte interessado, inscrever um elemento do património em questão na Lista referida no n.º 1.

Artigo 18.º

Programas, projectos e actividades para a salvaguarda do património cultural intangível

1. O Comité, com base nas propostas submetidas pelos Estados Partes e em conformidade com os critérios que vier a definir e que a Assembleia Geral aprovar, seleccionará e promoverá periodicamente os programas, projectos e actividades de âmbito nacional, regional e sub-regional para a salvaguarda do património cultural intangível que considere melhor reflectirem os princípios e objectivos da presente Convenção, tendo em conta as necessidades especiais dos países em vias de desenvolvimento.

2. Para o efeito, o Comité recebe, analisa e aprova os pedidos de assistência internacional dos Estados Partes relativos à preparação de tais propostas.

3. O Comité deve acompanhar a execução de tais projectos, programas e actividades através da divulgação de melhores práticas, utilizando os meios que determine.

V — COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAIS

Artigo 19.º

Cooperação

1. Para efeitos da presente Convenção, a cooperação internacional abrange, nomeadamente, o intercâmbio de informações e experiências, iniciativas conjuntas e o estabelecimento de um mecanismo de assistência aos Estados Partes para os seus esforços de salvaguarda do património cultural intangível.

2. Sem prejuízo do disposto na sua legislação nacional e no seu direito e usos consuetudinários, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do património cultural intangível é do interesse geral da humanidade e comprometem-se, para o efeito, a cooperar aos níveis bilateral, sub-regional, regional e internacional.

Artigo 20.º

Objectivos da assistência internacional

A assistência internacional pode ser concedida para os objectivos seguintes:

a) Salvaguarda do património inscrito na Lista de Património Cultural Intangível que Carece de Medidas Urgentes de Salvaguarda;

b) Preparação de inventários, na acepção dos artigos 11.º e 12.º;

(三) 支持在國家、分地區和地區開展的保護非物質文化遺產的計劃、項目和活動；

(四) 委員會認為必要的其他一切目的。

第二十一條

國際援助的形式

第七條的業務指南和第二十四條所指的協定對委員會向締約國提供援助作了規定，可採取的形式如下：

(一) 對保護這種遺產的各個方面進行研究；

(二) 提供專家和專業人員；

(三) 培訓各類所需人員；

(四) 制訂準則性措施或其他措施；

(五) 基礎設施的建立和營運；

(六) 提供設備和技能；

(七) 其他財政和技術援助形式，包括在必要時提供低息貸款和捐助。

第二十二條

國際援助的條件

一、委員會確定審議國際援助申請的程序和具體規定申請的內容，包括打算採取的措施、必需開展的工作及預計的費用。

二、如遇緊急情況，委員會應對有關援助申請優先審議。

三、委員會在作出決定之前，應進行其認為必要的研究和諮詢。

第二十三條

國際援助的申請

一、各締約國可向委員會遞交國際援助的申請，保護在其領土上的非物質文化遺產。

二、此類申請亦可由兩個或數個締約國共同提出。

三、申請應包含第二十二條第一款規定的所有資料和所有必要的文件。

c) Apoio aos programas, projectos e actividades de âmbito nacional, sub-regional e regional destinados à salvaguarda do património cultural intangível;

d) Qualquer outro objectivo que o Comité considere necessário.

Artigo 21.º

Formas de assistência internacional

A assistência concedida pelo Comité a um Estado Parte rege-se pelas directivas operacionais previstas no artigo 7.º e pelos acordos referidos no artigo 24.º, podendo assumir as formas seguintes:

a) Estudos relativos aos diversos aspectos da salvaguarda;

b) Disponibilização de peritos e de outras pessoas com experiência prática;

c) Formação de todo o pessoal necessário;

d) Elaboração de medidas normativas ou de qualquer outra natureza;

e) Criação e exploração de infra-estruturas;

f) Fornecimento de equipamento e conhecimentos especializados;

g) Outras formas de assistência financeira e técnica, incluindo, se necessário, a concessão de empréstimos a um juro reduzido ou de doações.

Artigo 22.º

Requisitos da assistência internacional

1. O Comité deve estabelecer o procedimento para examinar os pedidos de assistência internacional e especificar os elementos que devem constar nos pedidos, nomeadamente, as medidas previstas, as intervenções necessárias e a estimativa dos respectivos custos.

2. Em caso de urgência, os pedidos de assistência devem ser analisados pelo Comité com carácter prioritário.

3. A fim de adoptar uma decisão, o Comité deve efectuar os estudos e as consultas que considere necessários.

Artigo 23.º

Pedidos de assistência internacional

1. Cada Estado Parte pode submeter ao Comité um pedido de assistência internacional para a salvaguarda do património cultural intangível presente no seu território.

2. Tal pedido pode igualmente ser submetido conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.

3. O pedido deve conter as informações estipuladas no n.º 1 do artigo 22.º, bem como toda a documentação necessária.

第二十四條

受援締約國的任務

一、根據本公約的規定，國際援助應依據受援締約國與委員會之間簽署的協定來提供。

二、受援締約國通常應在自己力所能及的範圍內分擔國際所援助的保護措施的費用。

三、受援締約國應向委員會報告關於使用所提供的保護非物質文化遺產援助的情況。

第六章

非物質文化遺產基金

第二十五條

基金的性質和資金來源

一、茲建立一項“保護非物質文化遺產基金”，下稱“基金”。

二、根據教科文組織《財務條例》的規定，此項基金為信託基金。

三、基金的資金來源包括：

(一) 締約國的納款；

(二) 教科文組織大會為此所撥的資金；

(三) 以下各方可能提供的捐款、贈款或遺贈：

1. 其他國家；

2. 聯合國系統各組織和各署（特別是聯合國開發計劃署）以及其他國際組織；

3. 公營或私營機構和個人。

(四) 基金的資金所得的利息；

(五) 為本基金募集的資金和開展活動之所得；

(六) 委員會制定的基金條例所許可的所有其他資金。

四、委員會對資金的使用視大會的方針來決定。

五、委員會可接受用於某些項目的一般或特定目的的捐款及其他形式的援助，只要這些項目已獲委員會的批准。

六、對基金的捐款不得附帶任何與本公約所追求之目標不相符的政治、經濟或其他條件。

Artigo 24.º

Papel do Estado Parte beneficiário

1. Em conformidade com o disposto na presente Convenção, a assistência internacional concedida rege-se por via de acordo a celebrar entre o Estado Parte beneficiário e o Comité.

2. O Estado Parte beneficiário deverá, em regra, participar, na medida das suas possibilidades, no custo das medidas de salvaguarda para as quais a assistência internacional é concedida.

3. O Estado Parte beneficiário deverá apresentar um relatório ao Comité sobre a forma como foi utilizada a assistência concedida para a salvaguarda do património cultural intangível.

VI — FUNDO DO PATRIMÓNIO CULTURAL INTANGÍVEL

Artigo 25.º

Natureza e recursos do Fundo

1. É criado um «Fundo para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível», daqui em diante designado por «Fundo».

2. O Fundo será constituído como fundo fiduciário, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UNESCO.

3. Os recursos do Fundo são constituídos por:

a) Contribuições dos Estados Partes;

b) Fundos consignados para o efeito pela Conferência Geral da UNESCO;

c) Contribuições, doações ou legados que possam ser efectuados por:

i) Outros Estados;

ii) Organizações e programas do sistema das Nações Unidas, nomeadamente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como outras organizações internacionais;

iii) Organismos públicos ou privados, ou pessoas singulares;

d) Quaisquer juros devidos pelos recursos do Fundo;

e) Produto das colectas e receitas dos eventos organizados a favor do Fundo; e

f) Quaisquer outros recursos autorizados pelo Regulamento do Fundo, a elaborar pelo Comité.

4. A utilização dos recursos pelo Comité é decidida com base nas directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

5. O Comité pode aceitar contribuições e outras formas de assistência para fins gerais ou específicos relacionados com projectos concretos, desde que tenha aprovado tais projectos.

6. As contribuições para o Fundo não podem ser sujeitas a condições políticas, económicas ou de qualquer outra natureza incompatíveis com os objectivos da presente Convenção.

第二十六條

締約國對基金的納款

一、在不妨礙任何自願補充捐款的情況下，本公約締約國至少每兩年向基金納一次款，其金額由大會根據適用於所有國家的統一的納款額百分比加以確定。締約國大會關於此問題的決定由出席會議並參加表決，但未作本條第二款中所述聲明的締約國的多數通過。在任何情況下，此納款都不得超過締約國對教科文組織正常預算納款的百分之一。

二、但是，本公約第三十二條或第三十三條中所指的任何國家均可在交存批准書、接受書、核准書或加入書時聲明不受本條第一款規定的約束。

三、已作本條第二款所述聲明的本公約締約國應努力通知聯合國教育、科學及文化組織總幹事收回所作聲明。但是，收回聲明之舉不得影響該國在緊接著的下一屆大會開幕之前應繳的納款。

四、為使委員會能夠有效地規劃其工作，已作本條第二款所述聲明的本公約締約國至少應每兩年定期納一次款，納款額應儘可能接近它們按本條第一款規定應交的數額。

五、凡拖欠當年和前一日曆年的義務納款或自願捐款的本公約締約國不能當選為委員會委員，但此項規定不適用於第一次選舉。已當選為委員會委員的締約國的任期應在本公約第六條規定的選舉之時終止。

第二十七條

基金的自願補充捐款

除了第二十六條所規定的納款，希望提供自願捐款的締約國應及時通知委員會以使其能對相應的活動作出規劃。

第二十八條

國際籌資運動

締約國應盡力支持在教科文組織領導下為該基金發起的國際籌資運動。

Artigo 26.º

Contribuições dos Estados Partes para o Fundo

1. Sem prejuízo de qualquer outra contribuição voluntária complementar, os Estados Partes na presente Convenção comprometem-se a pagar ao Fundo, no mínimo, de dois em dois anos, uma contribuição, cujo montante, calculado segundo uma percentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será determinado pela Assembleia Geral. Esta decisão da Assembleia Geral será adoptada por maioria dos Estados Partes, presentes e votantes, que não tenham formulado a declaração prevista no n.º 2 do presente artigo. A contribuição de um Estado Parte não poderá, em nenhum caso, exceder 1% da sua contribuição para o orçamento ordinário da UNESCO.

2. Qualquer dos Estados referidos no artigo 32.º ou no artigo 33.º da presente Convenção poderá, no entanto, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que não se considera vinculado pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

3. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo deverá esforçar-se no sentido de a retirar, mediante notificação ao Director-Geral da UNESCO. Contudo, a retirada da declaração apenas produz efeitos no que se refere à contribuição devida por tal Estado a partir da data da abertura da sessão seguinte da Assembleia Geral.

4. A fim de o Comité poder planear as suas actividades de forma eficaz, as contribuições dos Estados Partes na presente Convenção que tenham formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo devem ser pagas de forma regular, pelo menos, de dois em dois anos, e devem tanto quanto possível ser semelhantes às contribuições que tais Estados deveriam pagar caso se encontrassem vinculados pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

5. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que se encontre atrasado no pagamento da sua contribuição obrigatória ou voluntária relativamente ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior não poderá ser eleito para o Comité; sendo que esta disposição não se aplica aquando da primeira eleição. O mandato de um tal Estado Parte, já membro do Comité, cessa no momento em que tenham lugar as eleições previstas no artigo 6.º da presente Convenção.

Artigo 27.º

Contribuições voluntárias complementares para o Fundo

Os Estados Partes que pretendam efectuar contribuições voluntárias, para além das previstas no artigo 26.º, devem disso informar o Comité, logo que possível, para que este possa planear as suas actividades em conformidade.

Artigo 28.º

Campanhas internacionais de recolha de fundos

Os Estados Partes devem, tanto quanto possível, apoiar as campanhas internacionais de recolha de fundos organizadas a favor do Fundo sob os auspícios da UNESCO.

第七章 報告

第二十九條 締約國的報告

締約國應按照委員會確定的方式和週期向其報告它們為實施本公約而通過的法律、規章條例或採取的其他措施的情況。

第三十條 委員會的報告

一、委員會應在其開展的活動和第二十九條提及的締約國報告的基礎上，向每屆大會提交報告。

二、該報告應提交教科文組織大會。

第八章 過渡條款

第三十一條

與宣佈人類口頭和非物質遺產代表作的關係

一、委員會應把在本公約生效前宣佈為“人類口頭和非物質遺產代表作”的遺產納入人類非物質文化遺產代表作名錄。

二、把這些遺產納入人類非物質文化遺產代表作名錄絕不是預設按第十六條第二款將確定的今後列入遺產的標準。

三、在本公約生效後，將不再宣佈其他任何人類口頭和非物質遺產代表作。

第九章 最後條款

第三十二條 批准、接受或核准

一、本公約須由教科文組織會員國根據各自的憲法程序予以批准、接受或核准。

二、批准書、接受書或核准書應交存教科文組織總幹事。

第三十三條 加入

一、所有非教科文組織會員國的國家，經本組織大會邀請，均可加入本公約。

VII — RELATÓRIOS

Artigo 29.º

Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes deverão apresentar ao Comité, na forma e com a periodicidade que este defina, relatórios sobre as medidas legislativas, regulamentares e de qualquer outra natureza adoptadas para dar cumprimento à presente Convenção.

Artigo 30.º

Relatórios do Comité

1. O Comité, com base nas suas actividades e nos relatórios dos Estados Partes referidos no artigo 29.º, deverá apresentar um relatório a cada sessão da Assembleia Geral.

2. Tal relatório será dado a conhecer à Conferência Geral da UNESCO.

VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

Relação com a Proclamação de Obras-primas do Património Oral e Intangível da Humanidade

1. O Comité deverá incorporar na Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humidade os elementos proclamados «Obras-primas do Património Oral e Intangível da Humanidade» antes da entrada em vigor da presente Convenção.

2. A incorporação de tais elementos na Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humidade não prejudica, de forma alguma, os critérios relativos às futuras inscrições, determinados nos termos do n.º 2 do artigo 16.º

3. Após a entrada em vigor da presente Convenção não será efectuada nenhuma outra Proclamação.

IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Ratificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados membros da UNESCO, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 33.º

Adesão

1. A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados não membros da UNESCO que sejam convidados pela Conferência Geral da UNESCO a ela aderir.

二、沒有完全獨立，但根據聯合國大會第1514(XV)號決議被聯合國承認為充分享有內部自治，並且有權處理本公約範圍內的事宜，包括有權就這些事宜簽署協議的地區也可加入本公約。

三、加入書應交存教科文組織總幹事。

第三十四條

生效

本公約在第三十份批准書、接受書、核准書或加入書交存之日起的三個月後生效，但只涉及在該日或該日之前交存批准書、接受書、核准書或加入書的國家。對其他締約國來說，本公約則在這些國家的批准書、接受書、核准書或加入書交存之日起的三個月之後生效。

第三十五條

聯邦制或非統一立憲制

對實行聯邦制或非統一立憲制的締約國實行下述規定：

(一)在聯邦或中央立法機構的法律管轄下實施本公約各項條款的國家的聯邦或中央政府的義務與非聯邦國家的締約國的義務相同；

(二)在構成聯邦，但按照聯邦立憲制無須採取立法手段的各個州、成員國、省或行政區的法律管轄下實施本公約的各項條款時，聯邦政府應將這些條款連同其建議一併通知各個州、成員國、省或行政區的主管當局。

第三十六條

退出

一、各締約國均可宣佈退出本公約。

二、退約應以書面退約書的形式通知教科文組織總幹事。

三、退約在接到退約書十二個月之後生效。在退約生效日之前不得影響退約國承擔的財政義務。

2. A presente Convenção está igualmente aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência, em conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral, e que tenham competência relativamente às matérias objecto da presente Convenção, nomeadamente, competência para concluir tratados sobre tais matérias.

3. O instrumento de adesão será depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

A presente Convenção entra em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas apenas para os Estados que tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em tal data, ou em data anterior. Para qualquer outro Estado, a Convenção entrará em vigor três meses após o depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 35.º

Sistemas constitucionais federais ou não-unitários

Aos Estados Partes que tenham um sistema constitucional federal ou não unitário aplicam-se as disposições seguintes:

a) Quanto às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do Governo Federal ou Central são as mesmas que as dos Estados Partes que não sejam Estados Federais;

b) Quanto às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões que constituem o Estado Federal e que por virtude do sistema constitucional da federação não estão obrigados a adoptar medidas legislativas, o Governo federal comunicará tais disposições às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões, recomendando-lhes que as adoptem.

Artigo 36.º

Denúncia

1. Qualquer Estado Parte pode denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

3. A denúncia produzirá efeitos doze meses após a data da recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não altera as obrigações financeiras do Estado Parte denunciante até à data em que a retirada se torne efectiva.

第三十七條
保管人的職責

教科文組織總幹事作為本公約的保管人，應將第三十二條和第三十三條規定交存的所有批准書、接受書、核准書或加入書和第三十六條規定的退約書的情況通告本組織各會員國、第三十三條提到的非本組織會員國的國家和聯合國。

第三十八條
修訂

一、任何締約國均可書面通知總幹事，對本公約提出修訂建議。總幹事應將此通知轉發給所有締約國。如在通知發出之日起六個月之內，至少有一半的締約國回覆贊成此要求，總幹事應將此建議提交下一屆大會討論，決定是否通過。

二、對本公約的修訂須經出席並參加表決的締約國三分之二多數票通過。

三、對本公約的修訂一旦通過，應提交締約國批准、接受、核准或加入。

四、對於那些已批准、接受、核准或加入修訂的締約國來說，本公約的修訂在三分之二的締約國交存本條第三款所提及的文書之日起三個月之後生效。此後，對任何批准、接受、核准或加入修訂的締約國來說，在其交存批准書、接受書、核准書或加入書之日起三個月之後，本公約的修訂即生效。

五、第三款和第四款所確定的程序對有關委員會委員國數目的第五條的修訂不適用。此類修訂一經通過即生效。

六、在修訂依照本條第四款的規定生效之後成為本公約締約國的國家如無表示異議，應：

(一) 被視為修訂的本公約的締約方；

(二) 但在與不受這些修訂約束的任何締約國的關係中，仍被視為未經修訂之公約的締約方。

第三十九條
有效文本

本公約用英文、阿拉伯文、中文、西班牙文、法文和俄文擬定，六種文本具有同等效力。

Artigo 37.º

Funções do Depositário

O Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da presente Convenção, comunicará aos Estados membros da Organização, aos Estados não membros da Organização referidos no artigo 33.º, bem como à Organização das Nações Unidas, o depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão previstos nos artigos 32.º e 33.º, e das denúncias previstas no artigo 36.º

Artigo 38.º

Emendas

1. Qualquer Estado Parte pode, mediante comunicação escrita ao Director-Geral da UNESCO, propor emendas à presente Convenção. O Director-Geral transmitirá tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, no prazo de seis meses após a data do envio da comunicação, pelo menos, metade dos Estados Partes der uma resposta favorável àquele pedido, o Director-Geral submeterá a referida proposta à sessão seguinte da Assembleia Geral para discussão e eventual adopção.

2. As emendas serão adoptadas por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3. Uma vez adoptadas, as emendas à presente Convenção estarão sujeitas a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Partes.

4. As emendas à presente Convenção entrarão em vigor para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado ou a elas aderido três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços dos Estados. A partir desse momento, relativamente a cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove uma emenda ou a ela adira, tal emenda entrará em vigor três meses após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5. O procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4 não é aplicável às emendas ao artigo 5.º, relativo ao número de Estados membros do Comité. Tais emendas entrarão em vigor no momento da sua adopção.

6. Um Estado que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor das emendas em conformidade com o n.º 4 do presente artigo, salvo se manifestar uma intenção em sentido contrário, será considerado:

a) Parte da presente Convenção tal como emendada; e

b) Parte da presente Convenção sem ser emendada em relação a qualquer Estado Parte que não esteja vinculado às emendas em questão.

Artigo 39.º

Textos autênticos

A presente Convenção é feita em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, fazendo os seis textos igualmente fé.

第四十條

登記

根據《聯合國憲章》第一百零二條的規定，本公約應按教科文組織總幹事的要求交聯合國秘書處登記。

二零零三年十一月三日訂於巴黎，一式兩份，均為正本，由教科文組織大會第三十二屆會議主席和教科文組織總幹事簽署，並存放於教科文組織的檔案中。經驗證無誤的副本將分送第三十二和第三十三條提及的所有國家和聯合國。

(……)

為此，我們於二零零三年十一月三日在本公約上簽名，以昭信守。

(簽署從略)

第 33/2006 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

一、《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議三及其附件；

二、2006年上半年《安排》項下零關稅貨物原產地標準的確認書及其附件。

二零零六年九月十一日發佈。

行政長官 何厚鏞

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議三

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區(以下簡稱“澳門”)經貿交流與合作的水平，根據：

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》(以下簡稱“《安排》”)；

2004年10月29日簽署的《〈安排〉補充協議》；

2005年10月21日簽署的《〈安排〉補充協議二》，

¹《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

Artigo 40.º

Registo

A presente Convenção será registada, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, no Secretariado da Organização das Nações Unidas, a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Feito em Paris, aos 3 de Novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levam a assinatura do Presidente da 32.ª sessão da Conferência Geral e do Director-Geral da UNESCO, que serão depositadas nos arquivos da UNESCO, sendo cópias certificadas conforme aos originais entregues a todos os Estados referidos nos artigos 32.º e 33.º e à Organização das Nações Unidas.

(…)

Em fé do que, os signatários assinam a presente Convenção, neste dia, 3 de Novembro de 2003.

(assinaturas omitidas)

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

1. O Suplemento III ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau e o respectivo Anexo;

2. O Termo de confirmação dos critérios de origem das mercadorias isentas de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006, ao abrigo do Acordo e o respectivo Anexo.

Promulgado em 11 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Suplemento III ao
«Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Continente¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições do:

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004, e do

— «Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 21 de Outubro de 2005,

¹ No âmbito do Acordo, o «Continente» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.